



Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2022

A Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA, através da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 085, de 15 de dezembro de 2021 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia; e Decreto Municipal nº 087, de 15 de dezembro de 2021 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; , da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Equipamentos Odontológicos para Atendimento das Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Davinópolis - MA Conforme Especificações Contidas no Termo de Referência.. A sessão será realizada através do Portal Licitanet, pelo endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 9 de Maio de 2022 às 10:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparéncia do Município pelo endereço www.davinopolis.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licitanet, <https://licitanet.com.br/>.

Davinópolis – MA, 26 de Abril de 2022 Sérgio Weverton Alves Leite Silva Secretário de Cultura e Juventude

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz
Código identificador: vnvl2php0s20220426080451

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2022

A Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações

posteriores, do Decreto Municipal nº 085, de 15 de dezembro de 2021 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia; e Decreto Municipal nº 087, de 15 de dezembro de 2021 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; , da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Equipamentos Odontológicos para Atendimento das Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Davinópolis - MA Conforme Especificações Contidas no Termo de Referência.. A sessão será realizada através do Portal Licitanet, pelo endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 9 de Maio de 2022 às 10:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparéncia do Município pelo endereço www.davinopolis.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licitanet, <https://licitanet.com.br/>. Davinópolis – MA, 26 de Abril de 2022 Adriano Lopes Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz
Código identificador: d8cgspkklpt20220426090433

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022

A Prefeitura Municipal de Davinópolis (MA) torna público aos interessados que, em sessão iniciada no dia 25 de abril de 2022, às 09:00 hrs, na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2022, tendo como objeto registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento e serviço de recarga de cartuchos, tonners e tintas e serviço de manutenção em impressoras conforme especificações do termo de referência, foi consagrada vencedora a empresa L S SANTOS PRODUTOS E SERVICOS 14.821.205/0001-42. Davinópolis (MA), 26 de abril de 2022. Vanderson Campelo dos Santos-Pregoeiro.





ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019.1/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019.1/2022

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM

Nº PROCESSO 0023.2022

ADMINISTRATIVO:

Nº PROCESSO DE 019/2022

CONTRATAÇÃO:

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
• PLANEJAMENTO

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S): Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

OBJETO: Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento e Serviço de Recarga de Cartuchos, Toners e Tintas e Serviço de Manutenção em Impressoras Conforme Especificações do Termo de Referência.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 256.743,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e setecentos e quarenta e três reais)

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

NOME: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO CNPJ: 01.616.269/0001-60

ENDEREÇO: Rua 5 BAIRR Centro
O:

CIDADE: Davinópolis CEP: 65.927-000 UF: MA

REPRESENTANTE: Gessivaldo Oliveira Cavalcante CPF: 005.167.713-02
ANTE:

DADOS DO BENEFICIÁRIO

NOME: L S SANTOS PRODUTOS E SERVICOS CPF/CNPJ: 14.821.205/0001-42

ENDEREÇO: 15 DE DEZEMBRO BAIRRO: CIDADE NOVA

CIDADE: Joao Lisboa CEP: 65.922-000 UF: MA

CONTATO: 775 E-MAIL: lucilene.ssantos@hotmail.com

REPRESENTANTE: Lucilene Silva Santos CPF: 785.854.303-20
ANTE:





PREÂMBULO

Aos 27 de Abril de 2022 a Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA, lavra a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Nº 019/2022, que tem como objeto o Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação Eletrônica de Pessoa Jurídica para Fornecimento e Serviço de Recarga de Cartuchos, Tonners e Tintas e Serviço de Manutenção em Impressoras Conforme Especificações do Termo de Referência., **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei N° 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 085, de 15 de dezembro de 2021 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia; ; do Decreto Municipal nº 087, de 15 de dezembro de 2021 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ; da Lei Complementar Federal N° 123/2006, da Lei N° 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1 – Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Nº 019/2022 e a proposta de preços do beneficiário. Eletrônico

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2 – O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3 – O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à ao órgão gerenciador, podendo ser delegada, através de servidor designado, competindo-lhe:

- 3.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos executados e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
- 3.2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
- 3.3. Notificar o fornecedor registrado, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
- 3.4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- 3.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- 3.6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
- 3.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
- 3.8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.





- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
- 5.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
- 5.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
 - 6.2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - 6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
 - 6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
 - 6.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - 6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:





52X

7.1 Fica reservado a Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.

7.2 É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3 Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Eletrônico), bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital citado no cabeçalho e as propostas das licitantes; do Pregão Eletrônico

8.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;

8.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;

8.4 Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor e referência.

do Pregão Eletrônico

8.5 Fica eleito o Foro da cidade de Imperatriz, MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DOS ITENS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	TRANSPORTE DE CESTAS DE ALIMENTOS SUCERADOS	KG	21	R\$ 10,00	R\$ 210,00
2	TRANSPORTE DE CESTAS DE ALIMENTOS SUCERADOS	KG	21	R\$ 10,00	R\$ 210,00
3	TRANSPORTE DE CESTAS DE ALIMENTOS SUCERADOS	KG	21	R\$ 10,00	R\$ 210,00
4	TRANSPORTE DE CESTAS DE ALIMENTOS SUCERADOS	KG	21	R\$ 10,00	R\$ 210,00
5	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
6	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
7	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
8	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
9	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
10	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
11	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
12	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
13	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
14	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
15	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
16	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
17	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
18	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
19	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
20	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
21	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
22	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
23	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
24	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
25	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
26	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
27	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
28	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
29	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
30	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
31	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
32	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
33	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
34	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
35	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
36	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
37	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
38	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
39	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
40	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
41	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
42	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
43	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
44	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
45	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
46	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
47	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
48	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
49	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
50	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
51	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
52	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
53	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
54	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
55	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
56	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
57	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
58	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
59	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
60	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
61	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
62	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
63	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
64	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
65	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
66	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
67	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
68	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
69	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
70	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
71	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
72	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
73	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
74	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
75	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
76	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
77	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
78	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
79	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
80	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
81	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
82	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
83	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
84	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
85	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
86	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
87	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
88	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
89	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
90	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
91	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
92	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
93	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
94	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
95	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
96	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
97	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
98	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
99	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
100	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
101	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
102	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
103	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
104	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
105	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
106	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
107	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
108	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
109	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
110	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
111	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
112	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
113	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
114	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
115	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
116	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
117	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
118	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
119	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
120	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
121	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
122	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
123	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
124	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
125	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
126	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
127	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
128	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
129	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
130	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
131	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
132	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
133	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
134	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
135	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
136	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
137	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
138	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
139	CARRETA DE IMPERATRIZ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	KG	20	R\$ 10,00	R



528



529
Q



Davinópolis – MA, 27 de abril de 2022.

PELA GERENCIADORA

Gessivaldo Oliveira Cavalcante

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PELO BENEFICIÁRIO**

Lucilene Silva Santos
L S SANTOS PRODUTOS E SERVICOS

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz
Código identificador: hjask9stqlr120220426090426